



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, De 28 de março de 2025.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAPURAH-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Homologa a Reavaliação Atuarial 2025, alterando a tabela de financiamento do déficit atuarial prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

IV - (...)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(38.282.511,77)					
1	2025	(39.056.163,17)	(773.651,40)	2.021.316,62	1.247.665,22	7,20%	17.328.683,58
2	2026	(39.735.672,93)	(679.509,75)	2.062.165,42	1.382.655,66	7,90%	17.501.970,42
3	2027	(39.712.477,64)	23.195,28	2.098.043,53	2.121.238,81	12,00%	17.676.990,12
4	2028	(39.641.494,89)	70.982,75	2.096.818,82	2.167.801,57	12,14%	17.853.760,02
5	2029	(39.519.179,41)	122.315,48	2.093.070,93	2.215.386,41	12,29%	18.032.297,62
6	2030	(39.341.776,31)	177.403,10	2.086.612,67	2.264.015,77	12,43%	18.212.620,60
7	2031	(39.105.309,51)	236.466,80	2.077.245,79	2.313.712,59	12,58%	18.394.746,80
8	2032	(38.805.569,57)	299.739,94	2.064.760,34	2.364.500,28	12,73%	18.578.694,27
9	2033	(38.438.100,83)	367.468,74	2.048.934,07	2.416.402,81	12,88%	18.764.481,21
10	2034	(37.998.187,93)	439.912,91	2.029.531,72	2.469.444,63	13,03%	18.952.126,03
11	2035	(37.480.841,49)	517.346,44	2.006.304,32	2.523.650,76	13,18%	19.141.647,29
12	2036	(36.880.783,17)	600.058,32	1.978.988,43	2.579.046,75	13,34%	19.333.063,76
13	2037	(36.192.429,79)	688.353,38	1.947.305,35	2.635.658,73	13,50%	19.526.394,40
14	2038	(35.409.876,70)	782.553,09	1.910.960,29	2.693.513,38	13,66%	19.721.658,34
15	2039	(34.526.880,21)	882.996,49	1.869.641,49	2.752.637,98	13,82%	19.918.874,92
16	2040	(33.536.839,07)	990.041,14	1.823.019,28	2.813.060,41	13,98%	20.118.063,67
17	2041	(32.432.775,01)	1.104.064,06	1.770.745,10	2.874.809,16	14,15%	20.319.244,31
18	2042	(31.207.312,19)	1.225.462,82	1.712.450,52	2.937.913,34	14,32%	20.522.436,75
19	2043	(29.852.655,57)	1.354.656,62	1.647.746,08	3.002.402,70	14,49%	20.727.661,12
20	2044	(28.360.568,12)	1.492.087,44	1.576.220,21	3.068.307,66	14,66%	20.934.937,73
21	2045	(26.722.346,85)	1.638.221,27	1.497.438,00	3.135.659,27	14,83%	21.144.287,11



TAPURAH

PREFEITURA

22	2046	(24.928.797,46)	1.793.549,39	1.410.939,91	3.204.489,30	15,01%	21.355.729,98
23	2047	(22.970.207,77)	1.958.589,70	1.316.240,51	3.274.830,20	15,18%	21.569.287,28
24	2048	(20.836.319,60)	2.133.888,17	1.212.826,97	3.346.715,14	15,36%	21.784.980,15
25	2049	(18.516.299,27)	2.320.020,33	1.100.157,67	3.420.178,00	15,54%	22.002.829,95
26	2050	(15.998.706,45)	2.517.592,83	977.660,60	3.495.253,43	15,73%	22.222.858,25
27	2051	(13.271.461,33)	2.727.245,12	844.731,70	3.571.976,82	15,91%	22.445.086,84
28	2052	(10.321.810,15)	2.949.651,18	700.733,16	3.650.384,34	16,10%	22.669.537,71
29	2053	(7.136.288,76)	3.185.521,39	544.991,58	3.730.512,96	16,29%	22.896.233,08
30	2054	(3.700.684,34)	3.435.604,43	376.796,05	3.812.400,47	16,49%	23.125.195,41
31	2055	5,00	3.700.689,34	195.396,13	3.896.085,47	16,68%	23.356.447,37
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

*Custo Suplementar

Art. 2º - Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em atendimento as normas Constitucionais, Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios, submete-se à elevada apreciação deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar por meio de aprovação e alteração da tabela de custo suplementar de acordo com cálculo atuarial que demonstra a necessidade de revisão para fins de manter o equilíbrio financeiro e atuarial para o plano de Benefícios do Tapurah-Previ.

A presente proposição se amolda dentro das competências do município de Tapurah na lei orgânica de demais legislações correlatas, requerendo assim de apoio de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Tapurah-MT, 28 de março de 2025.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal